MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM: 2019/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS DE SERVIÇOS GERAIS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Meridiano, 10 (dez) cargos de Serviços Gerais em Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - O provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS será feito mediante aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo Público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, inclusive com curso introdutório de formação, de caráter classificatório e eliminatório. A Administração, quando reputar conveniente e oportuno, poderá exigir, para o certâmen prova de capacidade física, entrevista e prova de aptidão psicológica de caráter eliminatório.

Art. 3º - A atribuição do cargo encontra-se disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - A transformação de cargos a que se refere o Art. 1º dar-se-á sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes aos vencimentos dos cargos existentes e os valores correspondente aos vencimentos do cargos que estão sendo transformados, conforme demonstrado no Anexo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Transformar dos cargos efetivos de Serviços Gerais, conforme descrito abaixo

Situação Anterior		Situação Atual QTDE/REF.		
Qtde	Cargo Anterior	Qtde	Cargo Atual	Referência
76	Serviços Gerais – Ref. 03/A	10	Agente Comunitário de Saúde	
		Total de 10 cargos de Serviços Gerais Transformados em Agente Comunitário de Saúde		

Meridiano, 05 de fevereiro de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES: Atividades de Prevenção de doenças e promoção da saúde e outras especificadas em Edital, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as normas técnicas de saúde e de segurança pertinentes, com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade; Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas voltadas para a área da saúde; Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade; mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Alfabetizado até o 5º ano do Ensino Fundamental;
c) Vencimento: Referência "03/A" da Lei Complementar nº 061m de 18 de janeiro de 2011 e suas atualizações;
d) Carga Horária: 40h (quarenta horas) semanais.
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público ou Processo Seletivo de Provas

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL